



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.192 de 04 de maio de 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, JÁ ALTERADO PELA LEI 2.935, DE 16 DE MAIO DE 2008 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**Art. 1.º** Fica alterado o Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação, em face da criação da Função Gratificada Especial (FGE), correspondente a uma carga horária de 44 horas semanais:

<b>Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:</b>			
<b>§ 1.º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:</b>			
<b>Denominação</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>FG 1</b>	<b>184,55</b>	<b>Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos</b>	<b>08</b>
<b>FG 2</b>	<b>276,83</b>	<b>Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos</b>	<b>06</b>
<b>FG 3</b>	<b>369,10</b>	<b>Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos</b>	<b>01</b>
<b>FG 4</b>	<b>461,39</b>	<b>Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes</b>	<b>09</b>
<b>FG 5</b>	<b>553,64</b>	<b>Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos</b>	<b>02</b>
<b>FG 6</b>	<b>645,92</b>	<b>Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos</b>	<b>02</b>
<b>FGE 1</b>	<b>420,34</b>	<b>Assessor Técnico Administrativo</b>	<b>01</b>
<b>FGE 2</b>	<b>474,93</b>	<b>Supervisor Geral</b>	<b>02</b>
		<b>Supervisor Educação Infantil</b>	<b>01</b>
		<b>Supervisor Ensino Fundamental</b>	<b>01</b>
		<b>Supervisor de Merenda Escolar</b>	<b>01</b>
<b>FGE 3</b>	<b>1026,29</b>	<b>Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais</b>	<b>01</b>
		<b>Coordenador de Educação</b>	<b>02</b>
		<b>Coordenador Geral de Educação</b>	<b>01</b>

**§ 2.º** O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 2.º** As FGEs – *Funções Gratificadas Especiais* do quadro constante do § 1º do art. 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, quando exercidas com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, terão seus valores fixados em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.977, de 10 de janeiro de 2009.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de maio de 2010.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.